

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

Realização de parto por enfermeiros obstetras, sem presença de profissional médico, de gestantes com COVID-19

I – FATO

Enfermeiros Obstetras que atuam em maternidade pública de Pernambuco, em unidades que servem de referência para a assistência às gestantes de risco habitual e que no cenário atual, acolhem gestantes positivas para Covid-19, informam que estão sendo orientados a prestar assistência a estas usuárias, sem a presença da equipe médica (obstetras). Relatam também que a assistência ao parto e nascimento tem ocorrido em um local improvisado, num espaço pequeno que limita a possibilidade de ação assistencial em situação de urgência e emergência, sem fonte de oxigênio para ser ofertado caso haja necessidade. Acrescentam que não estão sendo ofertados os devidos equipamentos de proteção individual, como a máscara N95. Finalizam solicitando parecer deste conselho quanto ao parto ser realizado pelo enfermeiro obstetra sem a presença do médico e nestas condições de deficiência de instalações e recursos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Devido ao risco elevado de morbimortalidade, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou as gestantes como grupo de risco para Covid-19. O coronavírus SARS-COV-2, agente etiológico da Covid-19, propagou-se no mundo inteiro de maneira rápida, acometendo e levando à morte dentre outros grupos em específico, as gestantes (ESTRELA *et al.*, 2020).

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

Atualmente, dois anos após a deflagração do Estado de Emergência Internacional de interesse à Saúde pela pandemia de Covid-19, especialmente após a adoção dos esquemas de vacinação completa, os infectados tendem a apresentar sintomas mais leves, a exemplo de febre e tosse seca. Porém, em mulheres na segunda metade da gestação, podem aparecer fadiga, dispneia, diarreia, congestão nasal e coriza. No entanto, persistem os casos em que as gestantes podem apresentar complicações mais graves, como a síndrome respiratória aguda grave.

O Boletim do Observatório Covid-19 registrou que o Brasil apresentou uma assustadora taxa de letalidade de gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos há até 45 dias) de 7,2%, ou seja, mais que o dobro da taxa de letalidade do país, que era de 2,8% (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2021).

Neste cenário, diante da deflagração do trabalho de parto, os profissionais e os serviços de saúde viram-se desafiados a acompanhar a parturiente a partir de um plano de cuidado especial, assegurando o devido suporte profissional, familiar e institucional. As recomendações das autoridades sanitárias envolveram esclarecimento sobre a rotina e os procedimentos, a higiene e a etiqueta respiratória, o processo e os cuidados durante a assistência à parturição.

Diante da necessidade de assegurar os adequados fluxos de assistência à gestante, parturiente e puérpera portadora de Covid-19, o Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2021) lançou o Manual de recomendações para a assistência à gestante e puérpera, frente à pandemia de Covid-19, no qual está estabelecido que as gestantes com Covid-19 deveriam ser assistidas em maternidades de alto risco. Recomendação esta que não foi modificada até o

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

momento. Contudo, estados e municípios, frente à elevada demanda de casos de gestantes, parturientes e puérperas com a infecção pelo SARS-COV2, com sintomas leves, especialmente entre as vacinadas, viram-se diante da necessidade de adaptar as suas estruturas físicas, materiais e de recursos humanos, para acolher e assistir essas mulheres e seus filhos, em unidades de risco habitual.

III – DA ANÁLISE

Frente ao exposto, é fundamental destacar que, todas as adaptações de estrutura física, materiais e de recursos humanos, oferecidas às gestantes positivas para Covid-19 durante a assistência ao parto e nascimento, em maternidades de risco habitual, não demovem o conhecimento adquirido quanto aos potenciais riscos de desfechos desfavoráveis e das complicações que podem advir no atendimento a esta clientela.

Outrossim, não se trata de uma condição obstétrica que possa ser avaliada meramente pelo ponto de vista da presença ou ausência de distócias. Permanece como um trabalho de parto que, ora normal, está acontecendo com uma mulher e um feto/recém-nascido de risco potencial e diferenciado, o qual poderá demandar atendimento de emergência e desfechos desfavoráveis. A assistência oferecida não pode desconsiderar às vulnerabilidades e demandas desse binômio.

Não se trata aqui de analisar a prerrogativa que o Enfermeiro Obstetra em assistir ao trabalho de parto e parto normal e sem distócia, tal qual está descrito e legitimado na Lei do Exercício da Enfermagem (Lei 7498/86 - Cofen)

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

ou mesmo de discutir os fundamentos da Resolução Cofen 672/2021 que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia mas, de discutir a responsabilização do Enfermeiro Obstetra na condução da assistência à parturiente que, embora inicialmente apresente uma condição obstétrica de risco habitual, é portadora de uma condição clínica de risco potencial, consistente e comprovadamente declarado através da positiva infecção por um vírus de ação letal e ainda com nuances desconhecidas.

Isto posto, esta Câmara analisa que não se trata de excluir a presença do Enfermeiro Obstetra do cuidado à gestante positiva para Covid-19 mas, de considerar a necessidade de integrar esse profissional numa equipe interdisciplinar de trabalho. E portanto, recomenda que:

- O serviço estabeleça um Protocolo Interno com o Fluxo de Atendimento à gestante/parturiente/puérpera com Covid-19, estabelecendo o atendimento desde a internação à alta hospitalar, com as responsabilidades de cada membro da equipe de enfermagem, no qual o Enfermeiro Obstetra participa como integrante da assistência interdisciplinar, não estabelecendo como rotina o parto assistido exclusivamente por este profissional, exceto em condições que impossibilitem a presença do médico obstetra, a exemplo de ausências por transferências ou onde acontecem múltiplos procedimentos ao mesmo tempo e de maior complexidade;
- Todos os procedimentos da equipe de enfermagem devem ser realizados conforme as normas do Programa Nacional de Segurança do

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

Paciente (GM /MS 529 de 01/04/2013 – BRASIL, 2013), o Regulamento Técnico para Funcionamento de Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal (ANVISA 03/06/2008) e as normatizações presentes no Manual de recomendações para a assistência à gestante e puérpera, frente à pandemia de Covid-19 (BRASIL, 2021), incluindo o estabelecimento de equipe de assistência, espaço físico e recursos materiais para a adequada assistência ao parto de risco habitual, incluindo assistência e suporte de oxigenioterapia, fontes de aspiração, leito PPP e berço aquecido com assistência e suporte de atendimento ao recém-nascido pelo médico neonatologista;

- Referente à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a recomendação refere-se ao seguimento das normas estabelecidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – 25/02/2021 onde estão estabelecidas as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-COV-2. Neste documento, está estabelecido que os profissionais de saúde que prestam assistência devem adotar as precauções-padrão, que incluem o uso de avental, óculos, máscara (N95 ou PFF2) e luvas.

Por fim, a análise dessa Câmara Técnica compreende que cenário atual exige discussões que garantam o esforço conjunto de equipe multiprofissional para dar continuidade humanização da assistência ao parto e nascimento, pautada na manutenção e conciliação de normas de segurança e proteção, sem

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

descuidar da garantia de segurança e amparo às mulheres que vivenciam a experiência da maternidade e de seus filhos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife, 08 de Fevereiro de 2022.



Maria Lúcia Menezes Frota
Coren-PE nº 56390-ENF
Membro da CTASM/Coren-PE



Carla Cristiane Franca de Araújo
Coren-PE nº 124630-ENF
Membro CTASM/Coren-PE

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. RESOLUÇÃO Nº 36, 3/06-/2008. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – 25/02/2021**. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Manual de recomendações para a assistência à gestante e puérpera frente à pandemia de Covid-19** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_assistencia_gestante_puerpera_covid-19_2ed.pdf ISBN 978-65-5993-074-6;

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 529, DE 1º de abril de 2013. Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. **LEI N 7.498/86**, DE 25 DE JUNHO DE 1986. Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Resolução 672/2021**. Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-672-2021_89003.html;

Parecer CTASM/COREN-PE nº 001/2022

ESTRELA, FERNANDA, et al. "Gestantes no contexto da pandemia da Covid-19: reflexões e desafios." *Physis: Revista de Saúde Coletiva* 30 (2020): e300215. Disponível em:

[https://www.scielosp.org/article/physis/2020.v30n2/e300215/pt/;](https://www.scielosp.org/article/physis/2020.v30n2/e300215/pt/)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Boletim observatório Covid 19**. Semanas epidemiológicas 20 e 21. Maio de 2021. Disponível em:

https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid_2021-semanas_20-21-red.pdf